



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5004582-81.2025.8.24.0019/SC**

AUTOR: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO

RÉU: MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE, SOCIEDADE)

EDITAL Nº 310080795086

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

OBJETO: INTIMAÇÃO de eventuais interessados na decretação da falência de
MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO,
CNPJ: 88.619.689/0001-88, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar
da publicação deste edital apresentar diretamente à Administradora Judicial eventuais
habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos
relacionados (art. 7º, §1º), atendendo aos requisitos do artigo 9º do mesmo Diploma Legal. Os
créditos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência, isto é, até 02/08/2025.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.556.662/0003-20, figurando como
pessoa física responsável, Fábio Roberto Colombo, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº
75.498-A.

ENDEREÇO FÍSICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Avenida Cândido de Abreu,
nº 470, Edifício Neo Business, 6º andar, Sala 604, Centro Cívico, CEP 80.530-000, na cidade
de Curitiba/PR, telefone: (41) 3044-5299.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS
HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO:**
ajmadeireirapisani@valorconsultores.com.br.

SITE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:
www.valorconsultores.com.br/processo/195

DECISÃO: “I – RELATÓRIO Cuida-se de pedido de autofalência, com tutela de urgência de
natureza cautelar, formulado por MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A – INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, com fundamento no artigo 97, inciso I, da Lei n.º
11.101/2005, sob alegação de encerramento definitivo de suas atividades e estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

insolvência. A empresa, sediada no Município de Lages/SC, relatou ter iniciado suas atividades na década de 1930, atuando no setor madeireiro. Narrou que enfrentou sucessivos desafios de ordem interna (especialmente relacionados à sucessão familiar) e externa (cenário macroeconômico desfavorável ao setor), tendo recorrido a empréstimos em 2014, o que resultou em endividamento crescente e posterior ajuizamento de pedido de recuperação judicial, encerrado em 2022. Em 2024, protocolou novo pedido de recuperação judicial (processo n.º 5006878-13.2024.8.24.0019), o qual foi indeferido por ausência dos requisitos do artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. Sustenta que, diante da impossibilidade de retomada das operações, não restou alternativa senão requerer a própria falência, visando à arrecadação e preservação dos ativos remanescentes para pagamento proporcional aos credores. No tocante à tutela de urgência, a requerente alegou que seu único patrimônio — dois imóveis matriculados sob os n.ºs 19.698 e 19.699 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC — está submetido à execução de título extrajudicial movida por Saneter Construtora Ltda. (processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, 1ª Vara Cível de Lages/SC), com leilões já designados. A primeira hasta pública, realizada em 24/04/2025, resultou negativa; a segunda foi agendada para 09/05/2025, com previsão de alienação por valor mínimo correspondente a 60% da avaliação. A parte requerente pleiteou a suspensão ou cancelamento da referida hasta pública, ou, alternativamente, a anulação do ato, ou ainda, a indisponibilização dos valores eventualmente oriundos da alienação dos bens, caso tenha ocorrido. Requereu, ainda, prazo de 30 dias para complementação da documentação contábil exigida pelo art. 105 da Lei n.º 11.101/2005, justificando a necessidade pela troca de escritórios de contabilidade e falecimento do contador anterior. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.270.116,52. As custas iniciais foram pagas ao **evento 5, PET1**. A decisão de **evento 25, DESPADEC1** determinou a emenda da inicial para a apresentação de documentos contábeis nos termos do art. 105, I, da Lei n.º 11.101/05. Em petição de **evento 30, PET1**, a determinação foi cumprida e os balanços apresentados. Após análise da documentação carreada aos autos (**evento 34, DESPADEC1**), verificou-se a ausência de contrato social com todas as atualizações devidamente arquivadas na Junta Comercial. Foi determinada a emenda da inicial. Os documentos foram colacionados pela requerente ao **evento 39, PET1**. É o relatório. Vieram os autos conclusos. II – FUNDAMENTAÇÃO a) DA COMPETÊNCIA Nos termos do artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005, a competência para decretar a falência é atribuída ao juízo do local onde se situa o principal estabelecimento do devedor, conforme transcrito: Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (Grifei). No presente caso, a documentação constante dos autos demonstra que a sede da requerente encontra-se situada no Município de Lages/SC, onde também se centralizavam suas atividades negociais. Assim, considerando que a Comarca de Lages/SC está albergada na competência deste Juízo Regional, nos termos da Resolução n.º 44, de 16/11/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que disciplinou a instalação da presente Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, tenho que desponta a competência deste Juízo para decretação da falência. b) DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA A autofalência constitui modalidade de falência voluntária, disciplinada pelo art. 105 da Lei n. 11.101/2005, cuja admissibilidade exige a demonstração da situação de crise econômico-financeira irreversível, apta a comprometer a manutenção da atividade empresarial. Dispõe o referido



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

artigo: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: Compulsando os autos, depreende-se situação de insolvência irreversível, evidenciada pela incapacidade da requerente de adimplir suas obrigações e de prosseguir com a atividade empresarial. Cumpre observar que a inicial veio instruída com a documentação exigida pelo art. 105 da LRF, notadamente: I – Demonstrações contábeis relativas aos exercícios de ANO 2022 a 2025 (**evento 30, DOC2**); DRE - Demonstrações do resultado do exercício (ev. **30.2**, p. 18 a 20); DMPL - Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (ev. **30.2**, p. 16); DRA - Demonstrações de resultado abrangente (ev. **30.2**, p. 26 a 28); Fluxo de caixa (ev. **30.2**, p. 21 a 23); II – Relação nominal de credores (**evento 19, DOC3**); III – Relação dos bens e direitos (**evento 19, DOC4**); IV – Cópia do contrato social atualizado, com todas as alterações arquivadas (**evento 39, DOC2, evento 39, ESTATUTO3, evento 39, ESTATUTO4**); V – Indicação dos locais onde se encontram estabelecidos, conforme descrito na petição inicial (**evento 19, DOC4**); Além das do comprovante de bens dos sócios (**evento 19, DOC5**). Assim, verificados os pressupostos legais objetivos e subjetivos à luz do art. 105 da LRF, impõe-se o reconhecimento da situação de insolvência e a consequente decretação da autofalência. c) DA TUTELA DE URGÊNCIA Conforme consignado na decisão anterior, a alienação judicial dos imóveis da devedora — únicos bens de valor relevante — em execução singular, frustraria a arrecadação para a massa falida e comprometeria o princípio da paridade entre credores. A probabilidade do direito decorre do próprio cabimento da autofalência, e o perigo de dano é evidente diante da iminência de leilão ou destinação dos valores em favor de um único credor. A medida liminar, já deferida, deve ser ratificada e incorporada ao decreto falencial, de modo a assegurar a integridade patrimonial e a efetividade do processo coletivo. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, DECRETO a falência de Madeireira Germano Pisani S/A – Indústria, Comércio e Exportação, inscrita no CNPJ sob n.º 88.619.689/0001-88, com sede no Município de Lages/SC. 1. A sociedade empresária MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. é integrada pelo sócio Luiz Sirtoli, que figura como administrador, com dados pessoais indicados no ev. **evento 1, INIC1**. Em consequência, RATIFICO a tutela de urgência anteriormente concedida para: a. Suspender o leilão designado no processo n.º 0305444-82.2017.8.24.0039, ou, caso já realizado, determinar a remessa imediata dos valores a este juízo, com depósito em conta vinculada, onde permanecerão indisponíveis até ulterior deliberação; b. Oficiar ao juízo da execução, encaminhando cópia desta decisão e requisitando informações sobre o estágio processual. 1.1. Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, FIXO o termo legal 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de autofalência (ev. **evento 1, INIC1**). 2. DETERMINO a lacração do estabelecimento empresarial (art. 99, XI c.c. o art. 109, ambos da Lei 11.101/2005) – e o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1.142 do Código Civil). 2.1. Caso o Administrador Judicial encontre qualquer dificuldade ou resistência em realizar a diligência, ou, encontrando-se bens na iminência de sofrerem qualquer risco de desaparecimento ou destruição, AUTORIZO, desde já, o uso de força policial. 3. DETERMINO, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada. 3.1 Publicado o edital, FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. 3.2 DEVERÁ a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido; 3.3 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente à administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS; 4. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 4.1 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005; 4.2 Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite. 5. DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6. PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 7. FICA ADVERTIDO o sócio e administrador, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, OFICIEM-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor - sede e eventual(s) filial(s) -, para que dele constem a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005; 9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, NOMEIO administrador judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ:11.556.662/0002-40; Responsável: Fábio Roberto Colombo, OAB/SC 75.498-A, Endereço: Avenida Cândido de Abreu, n. 470, Edifício Neo Business, sala 604, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000; Telefone: (41) 3044-5299, E-mail: contato@valorconsultores.com.br; Site: www.valorconsultores.com.br, que deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos. 9.1 DETERMINO a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005); 9.2 DEIXO, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005; 9.3 Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

da Lei nº 11.101/2005, DEVERÁ: a) APRESENTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, Plano Detalhado de Realização dos Ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei nº 11.101/2005); b) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); c) PROTOCOLAR digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei nº 11.101/2005 como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; d) INFORMAR se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência; e) ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias; f) COMUNICAR imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. 10. Considerando a necessidade de avaliação e posterior alienação do bem em favor da Massa Falida, NOMEIO o leiloeiro público Daniella Bianchini Spuldaro, Matrícula: AARC/214, para proceder à avaliação e posterior alienação dos bens pertencentes à massa falida. 10.1 O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo (item 9.3.b). 10.2 FIXO a remuneração do expert, a qual deverá englobar o valor da avaliação, da arrecadação e da alienação dos bens, no percentual de 5% do valor de venda dos bens, a cargo do arrematante. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro. 10.3 INTIME-SE o leiloeiro ora nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, início imediato das medidas de avaliação e alienação dos bens arrecadados. 11. Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento; 11.1 Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, havendo informação sobre a existência de débitos tributários envolvendo a falida, DETERMINO desde já a instauração de incidente de classificação de crédito público; 12. COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão. 13. DETERMINO ao(s) sócio(s) da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. 13.1 Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 13.2 DETERMINO que o sócio da Falida não se ausente do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; 14. PROMOVA-SE a pesquisa, junto ao SISBAJUD para averiguar a existência de contas em nome da Falida (CNPJ nº 88.619.689/0001-88) e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do valor encontrado. 14.1 Com o resultado positivo, OFICIE-SE às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta; 14.2 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96); 15. Caso requerido pelo Administrador Judicial, PROMOVA-SE, por meio do sistema INFOJUD, a busca da cópia das declarações de imposto de renda da Falida e do sócio-administrador, nos últimos cinco anos, a partir dos dados indicados. 15.1 O resultado da busca DEVERÁ: (i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "Sigilo Nível 2", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias; 16. PROCEDA-SE, por meio do sistema RENAJUD, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida e eventual filial. 16.1 Havendo veículo(s), DETERMINO, desde já, ao Cartório Judicial para que proceda à consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) dos veículos e acoste aos autos os prontuários; 16.2. Caso não seja possível a obtenção das informações pelos meios eletrônicos disponíveis, AUTORIZO, a expedição de ofício ao a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, para que encaminhe(m) cópia(s) atualizada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) correspondentes. 17. PROCEDA-SE, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a pesquisa e o bloqueio de imóveis em nome da Falida e eventual Filial. 17.1 REGISTRO que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 28.238.017,96); 18. PROCEDA-SE a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP., ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial. 19. PROCEDA-SE a retificação do polo passivo para constar MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP. (CNPJ nº 88.619.689/0001-88), na condição de Falidas, devendo figurar como representante a pessoa os sócios-administradores e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema. 20. OFICIE-SE à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências destinadas à Falida ao endereço informado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "d", da LRJF. 21. PROCEDA-SE à consulta junto à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida, considerando também o CNPJ das filiais; 22. PROCEDA-SE à consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor das Falidas, considerando também o CNPJ das filiais. 23. OFICIE-SE ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) para que informe a existência de registros de marcas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial em nome da(s) empresa(s) MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A IND. COM. EXP., CNPJ n. 88.619.689/0001-88, com a finalidade de resguardar tais ativos no interesse da massa falida. 23.1 Caso positivo, PROMOVA-SE a anotação da falência nos respectivos registros, quando houver, para fins de publicidade e prevenção de fraudes. 24. Custas pela parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Diligências necessárias”.



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR CRÉDITO	DO	CLASSE
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	26.994.558/0001-23	R\$ 19.597.769,58		Art. 83, III, LRE
INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA	03.659.166/0001-02	R\$ 55.551,78		Art. 83, III, LRE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA - CRM/SC	79.831.566/0001-15	R\$ 8.450,18		Art. 83, III, LRE
ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 810.388,44		Art. 83, III, LRE
MUNICÍPIO DE LAGES	82.777.301/0001-90	R\$ 60.058,56		Art. 83, III, LRE
A.M.O MECÂNICA LTDA	82.891.037/0001-11	R\$ 244,70		Art. 83, VI, LRE
AA & FILHOS INFORMÁTICA LTDA	21.127.285/0001-04	R\$ 239,26		Art. 83, VI, LRE
ACTIVA COMÉRCIO EXTERIOR	01.898.214/0001-90	R\$ 2.392,63		Art. 83, VI, LRE
ADAO ROSA DA SILVA	Não identificado	R\$ 1.305,08		Art. 83, VI, LRE
ADS CONTÁBIL LTDA	01.676.365/0001-01	R\$ 12.745,75		Art. 83, VI, LRE
ADVOCACIA VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	09.523.426/0001-02	R\$ 10.541,25		Art. 83, VI, LRE
AEROAR IND. MECÂNICA LTDA	68.141.654/0001-79	R\$ 3.100,48		Art. 83, VI, LRE
AFIAÇÕES E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	07.707.273/0001-10	R\$ 1.409,49		Art. 83, VI, LRE
AGRO NEGÓCIO MÃE RAINHA LTDA	12.987.862/0001-39	R\$ 6.313,17		Art. 83, VI, LRE
ALBA MEDEIROS PAES	Não identificado	R\$ 63.370,07		Art. 83, VI, LRE
ALEX SANTOS MULLER	Não identificado	R\$ 63.083,03		Art. 83, VI, LRE
ALEXANDRE DETOFFOL GONZATTO	Não identificado	R\$ 36.034,29		Art. 83, VI, LRE
ALEXANDRE GUSTAVO VIEIRA SILVA	Não identificado	R\$ 27.192,66		Art. 83, VI, LRE
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	82.110.818/0034-90	R\$ 354,73		Art. 83, VI, LRE
ALIAFER INDÚSTRIA E FERRAMENTAS LTDA	11.170.027/0001-49	R\$ 1.608,79		Art. 83, VI, LRE
ALTAIR SOARES DOS SANTOS	Não identificado	R\$ 33.795,50		Art. 83, VI, LRE
ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM	423.774.710-72	R\$ 92.718,00		Art. 83, VI, LRE
ALVARO LUIZ SIRTOLI	Não identificado	R\$ 81.951,59		Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ANTHONY ROBERTO DE SOUZA ME	03.081.813/0001-41	R\$ 16.959,52	Art. 83, VI, LRE
ANTONIO JOSÉ OSCAR RIBAS	Não identificado	R\$ 51.673,29	Art. 83, VI, LRE
ANTONIO MACEDO VIEIRA PAIM	Não identificado	R\$ 5.336,15	Art. 83, VI, LRE
ANTONIO PEDRO ALTHOF - O ALEMÃO ME	02.879.048/0001-47	R\$ 538,89	Art. 83, VI, LRE
ARNALDO DE ALMEIDA	Não identificado	R\$ 467,83	Art. 83, VI, LRE
ASSISTEC SOLUCOES COM.DE EQUIP.TELEF.LTD	82.142.373/0002-42	R\$ 456,78	Art. 83, VI, LRE
ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB	88.619.689/0001-88	R\$ 609.030,03	Art. 83, VI, LRE
AUTO ELETRICA VALDIR LTDA	13.429.069/0001-87	R\$ 1.011,44	Art. 83, VI, LRE
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	17.184.037/0001-10	R\$ 14.005,15	Art. 83, VI, LRE
BATESUL BASTERIAS SUL LTDA	83.510.032/0001-64	R\$ 1.800,75	Art. 83, VI, LRE
BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/	07.600.120/0001-79	R\$ 38.533,60	Art. 83, VI, LRE
BISTEK SUPERMERCADOS LTDA	83.261.420/0005-82	R\$ 82,29	Art. 83, VI, LRE
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00	R\$ 1.100,96	Art. 83, VI, LRE
C R M SOLUÇÕES EIRELI	31.902.071/0001-03	R\$ 152,26	Art. 83, VI, LRE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	08.336.783/0001-90	R\$ 151.858,12	Art. 83, VI, LRE
CÉLIO ADRIANO SPAGNOLI	949.426.849-00	R\$ 72.912,60	Art. 83, VI, LRE
CENTRACO CORREIAS LTDA	00.126.674/0001-37.	R\$ 668,38	Art. 83, VI, LRE
CESAR AUGUSTO DALL'ASTA	Não identificado	R\$ 18.813,52	Art. 83, VI, LRE
CLARO S/A	40.432.544/0001-47	R\$ 306,70	Art. 83, VI, LRE
CLAUDIO RIBEIRO M. PAES	CPF não identificado	R\$ 71.341,96	Art. 83, VI, LRE
CLESIO KAULING	Não identificado	R\$ 3.574,17	Art. 83, VI, LRE
CLOVIS ARRUDA VIEIRA	Não identificado	R\$ 13.112,08	Art. 83, VI, LRE
CODIMA COML. DISTR. DE MANGUEIRAS LTDA	81.372.534/0001-40	R\$ 541,68	Art. 83, VI, LRE
COISARADA MAT. ELÉTRICOS LTDA	85.257.145/0001-25	R\$ 586,53	Art. 83, VI, LRE
COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA ME	14.153.130/0001-79	R\$ 536,44	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

COMERCIAL FACCINA LTDA	79.923.025/0001-17	R\$ 5.799,10	Art. 83, VI, LRE
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRS3 LTDA EPP	23.664.763/0001-32	R\$ 384,48	Art. 83, VI, LRE
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VLN LTDA	27.154.726/0001-35	R\$ 250,25	Art. 83, VI, LRE
CONTABILIDADE CONSERTEX LTDA EPP	82.793.019/0001-05	R\$ 41.019,61	Art. 83, VI, LRE
COOP. CENTRAL DE COOP. UNIMED RS	02.494.715/0001-73	R\$ 149.803,98	Art. 83, VI, LRE
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PLANALTO SUL - SICOOB CREDISSERRANA	03.033.469/0001-15	R\$ 4.082,99	Art. 83, VI, LRE
CORAL COM. DE METAIS LTDA	81.567.505/0001-34	R\$ 645,12	Art. 83, VI, LRE
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA	56.993.512/0001-50	R\$ 7.562,08	Art. 83, VI, LRE
DAL MOLIN & CIA LTDA	84.938.653/0001-06	R\$ 2.400,22	Art. 83, VI, LRE
DANIEL ANDRADE KOECHE	Não identificado	R\$ 21.282,07	Art. 83, VI, LRE
DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LUCIA LTDA	79.381.497/0001-95	R\$ 6.985,28	Art. 83, VI, LRE
DISAUTO DISTR. DE AUTOPEÇAS LTDA	80.689.839/0003-80	R\$ 1.230,26	Art. 83, VI, LRE
DISMAN MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA	02.361.304/0001-00	R\$ 977,69	Art. 83, VI, LRE
DISTRIBUIDORA RIBEIRO LTDA	25.081.277/0001-17	R\$ 141,38	Art. 83, VI, LRE
DJONATAN WOICHINEVSKI ROSSI ME	22.030.908/0001-80	R\$ 14.529,31	Art. 83, VI, LRE
DYGNUS SOLUTIONS INFORMATICA LTDA	08.335.448/0001-78	R\$ 163,14	Art. 83, VI, LRE
ECILDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 84.891,09	Art. 83, VI, LRE
ECT - EMPR. BRAS. DE CORREIA E TELEGRAFDO	34.028.316/0001-03	R\$ 41,65	Art. 83, VI, LRE
EDER DA SILVA ALVES	Não identificado	R\$ 5.100,52	Art. 83, VI, LRE
EDITORA REGIONAL DE NOTÍCIAS LTDA	Não identificado	R\$ 274,07	Art. 83, VI, LRE
ELAINE BRANCO DEMATE	Não identificado	R\$ 1.242,48	Art. 83, VI, LRE
ELETRO MECÂNICA C A LTDA	02.352.047/0001-40	R\$ 6.548,36	Art. 83, VI, LRE
ELETRO MOTORES KLOCK LTDA	83.088.252/0001-41	R\$ 6.985,37	Art. 83, VI, LRE
ELETRO TÉCNICA CORAL LTDA	72.152.630/0001-92	R\$ 2.768,40	Art. 83, VI, LRE
ELETRO UNIÃO LTDA	05.628.683/0001-40	R\$ 1.152,82	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ELISABETE DA SILVA BRANCO GRAHAN	Não identificado	R\$ 1.631,79	Art. 83, VI, LRE
ELSON PAESE	Não identificado	R\$ 37.063,18	Art. 83, VI, LRE
EMPORIO DE EMBALAGES LTDA	Não identificado	R\$ 743,90	Art. 83, VI, LRE
EMPRESA DE TRANSPORTES ARALDI LTDA	84.937.119/0001-85	R\$ 255,06	Art. 83, VI, LRE
EPF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ME	26.085.578/0001-81	R\$ 234,91	Art. 83, VI, LRE
ERALDO NERBASS	Não identificado	R\$ 467,65	Art. 83, VI, LRE
ERICO JOSUE BORGES	Não identificado	R\$ 34.763,80	Art. 83, VI, LRE
EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 14.379,84	Art. 83, VI, LRE
EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA	00.428.307/0001-98	R\$ 645,47	Art. 83, VI, LRE
FELISANTOS COM. E REPR. LTD	01.938.263/0001-09	R\$ 8.232,71	Art. 83, VI, LRE
FELISBERTO MIGUEL HOFFER PEREIRA	Não identificado	R\$ 3.285,30	Art. 83, VI, LRE
FERON IND. COM. DE PEÇAS E SERV. TORNO LTDA	06.994.595/0001-24	R\$ 259,67	Art. 83, VI, LRE
FIXARTE IND. E COM. LTDA	03.198.190/0001-91	R\$ 123.620,53	Art. 83, VI, LRE
FK FLORESTAL LTDA	09.674.358/0001-74	R\$ 363.330,17	Art. 83, VI, LRE
FLASA COM. DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	16.657.643/0001-42	R\$ 567,71	Art. 83, VI, LRE
FLORESTADORA DALLACOSTA - ELIANE COSTA	Não identificado	R\$ 29.584,88	Art. 83, VI, LRE
FLORESTADORA KOECHE LTDA	83.397.273/0001-49	R\$ 34.077,12	Art. 83, VI, LRE
FLORESTAL GATEADOS LTDA	80.982.044/0001-01	R\$ 23.457,14	Art. 83, VI, LRE
FLORMAQ EQUIP. P/ESCRITORIO LTDA	01.181.368/0001-66	R\$ 469,56	Art. 83, VI, LRE
FOGOLART COM. E REPR. DE GAS LTDA	07.068.564/0001-05	R\$ 2.475,98	Art. 83, VI, LRE
FORSTER COM. DE COMB. E LUBR. LTDA	02.051.876/0001-92	R\$ 326,28	Art. 83, VI, LRE
FRANZOI FERRAMENTAS IND. E COM. LTDA	91.501.569/0001-96	R\$ 164,55	Art. 83, VI, LRE
FREIOS LAMBARI LTDA	84.945.187/0001-96	R\$ 1.668,97	Art. 83, VI, LRE
GERALDO RAFAELI MUNIZ	Não identificado	R\$ 1.063,45	Art. 83, VI, LRE
GERDAU AÇOS LONGOS LTDA	07.358.761/0001-69	R\$ 19.497,52	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

GETULIO ALVES DE OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 7.186,00	Art. 83, VI, LRE
GIASSI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	07.715.282/0004-03	R\$ 466,22	Art. 83, VI, LRE
GILBERTO MUNIZ LIMA	Não identificado	R\$ 32.630,39	Art. 83, VI, LRE
GLOBAL PRIME BRASIL COM. EXP. LTDA	15.238.020/0001-72	R\$ 271.293,74	Art. 83, VI, LRE
GUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	76.831.965/0001-98	R\$ 21.267,65	Art. 83, VI, LRE
HIDROMEC SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	10.883.206/0001-60	R\$ 7.100,90	Art. 83, VI, LRE
IDEAL CENTER COM. DE PROD. DE HIG PES LTD	08.811.393/0001-25	R\$ 159,87	Art. 83, VI, LRE
ILARIO MENEGON	Não identificado	R\$ 57.873,54	Art. 83, VI, LRE
ILDEBRANDO CIMARDI	Não identificado	R\$ 3.884,01	Art. 83, VI, LRE
INCOPEDRA IND. COM. DE PEDRAS E CONSTR. LTDA	08.784.028/0001-79	R\$ 1.290,82	Art. 83, VI, LRE
INDIO JOSE DE ARAUJO & FILHOS LTDA	05.456.932/0001-67	R\$ 2.756,11	Art. 83, VI, LRE
INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A	03.121.210/0001-2	R\$ 73.425,65	Art. 83, VI, LRE
IRENE BATISTA DE OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 93,61	Art. 83, VI, LRE
JEFFERSON ANTUNES DE FREITAS	Não identificado	R\$ 286,68	Art. 83, VI, LRE
JK BOMBAS INJETORAS LTDA	03.408.394/0001-00	R\$ 4.877,74	Art. 83, VI, LRE
JOÃO LUIZ SILVEIRA	Não identificado	R\$ 2.758,18	Art. 83, VI, LRE
JOÃO MESSIAS CORREA	Não identificado	R\$ 23.932,89	Art. 83, VI, LRE
JOSE CANOZIO ALVES PEREIRA	Não identificado	R\$ 6.915,93	Art. 83, VI, LRE
JOSE CARLOS CARPEGGIANI	Não identificado	R\$ 2.110,62	Art. 83, VI, LRE
JOSÉ CARLOS KAMELO	Não identificado	R\$ 55.605,73	Art. 83, VI, LRE
JOSE FLARES DE OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 1.728,94	Art. 83, VI, LRE
JOSE VICENTE MARTINS	Não identificado	R\$ 6.291,21	Art. 83, VI, LRE
JOSEMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	83.515.940/0001-40	R\$ 17.342,80	Art. 83, VI, LRE
JULIANA BASSOLI DE LIZ	Não identificado	R\$ 263,19	Art. 83, VI, LRE
JULIO ROGERIO DE CAMPOS PAIM	Não identificado	R\$ 14.095,95	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	08.093.667/0001-98	R\$ 6.499,17	Art. 83, VI, LRE
KAER MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA	14.664.132/0001-22	R\$ 893,33	Art. 83, VI, LRE
KRONN FOMENTO LTDA	11.643.881/0001-85	R\$ 298.227,67	Art. 83, VI, LRE
LAGES BIOENERGIA LTDA	05.210.535/0001-00	R\$ 1.368,05	Art. 83, VI, LRE
LIDIA FABIANA KLOSS	Não identificado	R\$ 309,16	Art. 83, VI, LRE
LOCALIZA RENT A CAR S/A	16.670.085/0001-55	R\$ 3.168,38	Art. 83, VI, LRE
LORI PEREIRA MULLER	Não identificado	R\$ 0,15	Art. 83, VI, LRE
LUBRILAGES COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	84.939.230/0001-00	R\$ 14.744,52	Art. 83, VI, LRE
LUCINAN BIMBI	Não identificado	R\$ 601,47	Art. 83, VI, LRE
LUIS PAULO KLOCK JUNIOR ME	Não identificado	R\$ 6.032,45	Art. 83, VI, LRE
LUIZ HENRIQUE PIRES	Não identificado	R\$ 341,18	Art. 83, VI, LRE
M. FABRICIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	01.773.335/0001-05	R\$ 12.454,52	Art. 83, VI, LRE
MADEBOM IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME	12.318.067/0001-58	R\$ 6.490,06	Art. 83, VI, LRE
MADEIREIRA GERMANO PISANI S/A	88.619.689/0001-88	R\$ 2.175,13	Art. 83, VI, LRE
MADEIREIRA PAI E FILHO LTDA - ME	10.947.731/0001-00	R\$ 2.283,89	Art. 83, VI, LRE
MADEMODO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	05.285.339/0001-03	R\$ 4.341,53	Art. 83, VI, LRE
MARIA APARECIDA ARRUDA SCHRODER	Não identificado	R\$ 10.731,53	Art. 83, VI, LRE
MARLON CESAR VARELA DA SILVA	Não identificado	R\$ 5.447,97	Art. 83, VI, LRE
MARTELLO CONT. E CONSULT. LTDA	05.584.064/0001-09	R\$ 19.122,66	Art. 83, VI, LRE
MASTER SECURITIZADORA S/A	11.726.316/0001-81	R\$ 154.369,47	Art. 83, VI, LRE
MATILDE JULIA GERBER JEREMIAS	Não identificado	R\$ 1.804,43	Art. 83, VI, LRE
MAURICIO NAZARENO FRONZA	Não identificado	R\$ 422,91	Art. 83, VI, LRE
MAW MÁQUINAS WIGGERS LTDA	80.082.860/0002-31	R\$ 3.097,86	Art. 83, VI, LRE
MECÂNICA SÃO JOSÉ LTDA	04.396.418/0001-10	R\$ 973,37	Art. 83, VI, LRE
MEGA ROTA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	12.573.694/0001-35	R\$ 348,02	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

METALURGICA TAUSEND	82.986.746/0001-80	R\$ 10.679,91	Art. 83, VI, LRE
MILL INDÚSTRIA E SERRAS LTDA	43.984.336/0001-49	R\$ 2.333,32	Art. 83, VI, LRE
MIZAEL VARELA DA SILVA	Não identificado	R\$ 16.347,39	Art. 83, VI, LRE
MONTEFIX FIXADORES LTDA	01.184.255/0001-14	R\$ 540,18	Art. 83, VI, LRE
MORLAN S.A.	53.309.795/0001-80	R\$ 13.214,43	Art. 83, VI, LRE
NEI JACOB BACKES	Não identificado	R\$ 186.645,76	Art. 83, VI, LRE
NEREU RAMOS	Não identificado	R\$ 8.175,77	Art. 83, VI, LRE
OFICINA MECANICA ROSARIO LTDA	51.899.318/0001-97	R\$ 516,59	Art. 83, VI, LRE
OI S/A	76.535.764/0001-43	R\$ 2.838,29	Art. 83, VI, LRE
OMAR MATTAR VALENTE	Não identificado	R\$ 1.069,87	Art. 83, VI, LRE
ORLANDO MIGUEL	Não identificado	R\$ 65.254,04	Art. 83, VI, LRE
ORMAR DEMATE	Não identificado	R\$ 14.464,67	Art. 83, VI, LRE
OSNI HAAKE & FILHO LTDA	83.162.925/0001-66	R\$ 489,41	Art. 83, VI, LRE
P.P.T COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.829.736/0002-60	R\$ 8.701,92	Art. 83, VI, LRE
PABLO JUNIOR BOLZAN	Não identificado	R\$ 8.660,40	Art. 83, VI, LRE
PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	97.004.964/0001-40	R\$ 119,74	Art. 83, VI, LRE
PAIM ADVOGADOS E CONSULTORES	11.308.667/0001-72	R\$ 5.830,62	Art. 83, VI, LRE
PAULO CESAR DA COSTA	Não identificado	R\$ 56.821,28	Art. 83, VI, LRE
PAULO ROBERTO DE SOUZA	Não identificado	R\$ 771,09	Art. 83, VI, LRE
PEDRO ANTONIO GARIB	Não identificado	R\$ 20.770,48	Art. 83, VI, LRE
PETROPLAST IND. DE FITAS E SELOS LTDA	08.228.625/0001-17	R\$ 1.468,69	Art. 83, VI, LRE
PINNUS BOM JESUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	08.058.803/0001-09	R\$ 7.884,91	Art. 83, VI, LRE
PLANTA PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	11.932.208/0001-65	R\$ 88.054,79	Art. 83, VI, LRE
PNEUS FOX LTDA	05.596.869/0001-64	R\$ 5.289,45	Art. 83, VI, LRE
PONTO CERTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	15.040.722/0001-47	R\$ 1.056,09	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

PORTLINK LOGISTICA MULTIMODAL LTDA	06.221.176/0001-50	R\$ 71.563,84	Art. 83, VI, LRE
PRANATEX COMERCIAL LTDA	07.695.022/0003-24.	R\$ 1.941,31	Art. 83, VI, LRE
QUESTOR PLANALTO INFORMÁTICA LTDA	04.877.895/0001-06	R\$ 15.434,48	Art. 83, VI, LRE
RADIADORES PLANALTO LTDA	18.619.745/0001-07	R\$ 94,53	Art. 83, VI, LRE
RADIOTEC COM. E SERV EM TELECOM. LTDA	85.353.845/0001-13	R\$ 388,39	Art. 83, VI, LRE
RAFAEL ROSA DE SOUZA	Não identificado	R\$ 227.141,72	Art. 83, VI, LRE
RECKHL COMERCIAL LTDA	Não identificado	R\$ 1.987,68	Art. 83, VI, LRE
REDE ECONOMIC COM. DE COM. LTDA	08.940.015/0001-41	R\$ 85.254,94	Art. 83, VI, LRE
RESERRAS AFIAÇÃO DE SERRAS E FITAS LTDA	76.845.544/0001-16	R\$ 4.504,32	Art. 83, VI, LRE
RESIPLY COM. DE ADES. E RES. P/MADEIRAS LTDA	02.600.626/0001-64	R\$ 917,81	Art. 83, VI, LRE
RETIFICA DE MOTORES AVILA LTDA	72.483.860/0001-34	R\$ 3.909,80	Art. 83, VI, LRE
RETLAGES COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	05.725.167/0001-33	R\$ 13.517,37	Art. 83, VI, LRE
REUNIDAS TRANSP. RODOV. DE CARGAS S/A	04.176.082/0003-42	R\$ 205,66	Art. 83, VI, LRE
RF ACESS LTDA ME	Não identificado	R\$ 4.567,78	Art. 83, VI, LRE
RG EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	73.527.095/0001-70	R\$ 2.490,33	Art. 83, VI, LRE
RGM SILVA & CIA LTDA	82.382.573/0001-91	R\$ 630,79	Art. 83, VI, LRE
ROBERTO DALLAMICO GUGELMIN	Não identificado	R\$ 33.514,79	Art. 83, VI, LRE
ROLACON DISTR. ROLAM. E AUTOPEÇAS LTDA	00.918.963/0001-79	R\$ 4.619,68	Art. 83, VI, LRE
SANETER CONSTRUTORA LTDA	01.173.630/0001-20	R\$ 2.173.830,22	Art. 83, VI, LRE
SARRUF S/A	60.627.429/0001-35	R\$ 31,12	Art. 83, VI, LRE
SCHERER S/A COM. DE AUTOEPÇAS	84.586.205/0005-14	R\$ 38,06	Art. 83, VI, LRE
SCOS MECANICA INDUSTRIAL LTDA	04.511.639/0001-92	R\$ 28.505,51	Art. 83, VI, LRE
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	Não identificado	R\$ 12.832,78	Art. 83, VI, LRE
SERGIO BRAZ GUGELMIN	Não identificado	R\$ 55.318,06	Art. 83, VI, LRE
SERGIO RAMOS	Não identificado	R\$ 4.161,88	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

SERKAT CONTABILIDADE LTDA	08.373.493/0001-17	R\$ 51.002,75	Art. 83, VI, LRE
SERRA INVESTIMENTO MERCANTIL EIRELI	33.490.242/0001-60	R\$ 1.478,86	Art. 83, VI, LRE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	33.564.543/0001-90	R\$ 18.157,04	Art. 83, VI, LRE
SESI SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA	33.641.358/0001-52	R\$ 11.070,35	Art. 83, VI, LRE
SICOOB CREDICARU SC CTA. GARANTIDA	00.694.389/0001-12	R\$ 227.418,37	Art. 83, VI, LRE
SIERRA FOMENTO	10.791.124/0001-96	R\$ 15.137,66	Art. 83, VI, LRE
SIND. TRAB. IND. DA CONSTR. MOBILIARIOS DE LAGES	78.477.932/0001-17	R\$ 28.076,21	Art. 83, VI, LRE
SINDICATO IND SERRARIA CARPINTARIA E TANOARIA	84.954.593/0001-15	R\$ 11.337,80	Art. 83, VI, LRE
SOCREPPA E SCHAFUSER ADOV. ASSOC.	11.359.159/0001-13	R\$ 57.219,16	Art. 83, VI, LRE
SOLDAS PLANALTO COM. E REPR. LTDA	79.653.614/0001-22	R\$ 4.602,67	Art. 83, VI, LRE
SSA COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA	05.621.126/0001-05	R\$ 8.740,77	Art. 83, VI, LRE
STOCK TECH PLASTICOS LTDA	21.561.375/0001-09	R\$ 783,22	Art. 83, VI, LRE
SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	33.041.062/0001-09	R\$ 2.702,43	Art. 83, VI, LRE
TAVARES IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	87.866.992/0002-01	R\$ 586,42	Art. 83, VI, LRE
TORMIL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA	95.829.792/0001-18	R\$ 4.130,58	Art. 83, VI, LRE
TORTELLI MOTORES LTDA	79.240.354/0001-63	R\$ 5.611,73	Art. 83, VI, LRE
TRANSBUENO TRANSPORTES LTDA	37.543.441/0001-40	R\$ 42.385,64	Art. 83, VI, LRE
TRATOR LAGES LTDA	03.277.831/0001-01	R\$ 2.938,24	Art. 83, VI, LRE
TREE SERV. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA	Não identificado	R\$ 35.522,22	Art. 83, VI, LRE
TRENTON IND. E COM. DE EMBREAGENS LTDA	00.768.108/0001-29	R\$ 924,43	Art. 83, VI, LRE
UNICRED	00.315.557/0001-11	R\$ 41.652,12	Art. 83, VI, LRE
UNIMED COOPR DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO	85.177.194/0001-58	R\$ 17.918,17	Art. 83, VI, LRE
UNIVERSAL BOMBAS INJETORAS LTDA	05.106.410/0001-35	R\$ 1.374,10	Art. 83, VI, LRE
VALCIR TORTELLI	Não identificado	R\$ 2.035,09	Art. 83, VI, LRE
VALDEMIR DA SILVA MACEDO	Não identificado	R\$ 1.306,04	Art. 83, VI, LRE



Disponibilizado no D.E.: 08/08/2025
Prazo do edital: 12/08/2025
Prazo de citação/intimação: 26/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

VALDIR ANTONIO DAL PIZZOL	Não identificado	R\$ 7.678,86	Art. 83, VI, LRE
VICENTE AMPESSAN	Não identificado	R\$ 16.995,47	Art. 83, VI, LRE
VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.278.781/0001-79	R\$ 28.622,60	Art. 83, VI, LRE
WALDIR FONTANA	Não identificado	R\$ 12.964,01	Art. 83, VI, LRE
WALDOMIRO ANTONIO PARIZOTTO	Não identificado	R\$ 8.496,96	Art. 83, VI, LRE
WIATEC ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	10.430.521/0001-32	R\$ 1.328,22	Art. 83, VI, LRE
ZAGO FERRAGEBS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	08.208.387/0003-40	R\$ 3.938,17	Art. 83, VI, LRE
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	17.197.385/0001-21	R\$ 2.043,47	Art. 83, VI, LRE

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080795086v2** e do código CRC **a39f63c4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 07/08/2025, às 16:06:49

5004582-81.2025.8.24.0019

310080795086.V2